



Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Lei nº 292/97.

Revoga a Lei 197/93, de 03 de novembro de 1993, que regulamentava o artigo 58 da Lei 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu), criando nova regulamentação.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido a todo servidor municipal que utilizar meios de locomoção para execução de serviços dentro dos limites do município, por força das atribuições próprias do seu cargo, indenização de transporte, nos seguintes valores.

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - Locomoção acima de 20 Km - 04 (quatro) UFICON

§ Unico - Esta indenização não será concedida quando a locomoção for executada pelo Município.

Artº 2º - A distância de locomoção tem como ponto de partida o edifício sede do município ou a residência do servidor, aplicando-se sempre o de menor distância.

Artº 3º - A indenização de transporte será paga mediante comunicação mensal da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, VETADO.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de maio de 1997.

ERCINIO PINTO DE SOUZA
Prefeito

LEI Nº 197/93 (REVOGADA).

LEI Nº 305/97 (Alterava o Art. 1º - REVOGA O INCISO IV).

LEI Nº 644/04 (Altera Art. 1º).

LEI Nº 292/97.

Revoga a Lei 197/93, de 03 de novembro de 1993, que regulamentava o artigo 58 da Lei 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu), criando nova regulamentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido a todo servidor municipal que utilizar meios de locomoção para execução de serviços dentro dos limites do município, por força das atribuições próprias do seu cargo, indenização de transporte, nos seguintes valores:

I - Locomoção de 3 a 8 km 28,05 (vinte e oito vírgula cinco) UFIR' RJ.
Redação alterada pela Lei nº 644/2004

II - Locomoção de 8,01 a 16 km 56,11 (cinquenta e seis vírgula onze) UFIR' RJ.
Redação alterada pela Lei nº 644/2004

III - Locomoção a partir de 16,01 km 112,22 (cento e doze vírgula vinte e dois) UFIR' RJ.
Redação alterada pela Lei nº 644/2004

IV - REVOGADO pela Lei 305/97

REDAÇÃO ANTERIOR: Locomoção acima de 20 km - 04 (quatro) UFICONS.

Parágrafo único - Esta indenização não será concedida quando a locomoção for executada pelo Município.

REDAÇÃO ANTERIOR: Esta indenização não será concedida quando a locomoção for feita pelo Município.

Artº 2º - A distância de locomoção tem como ponto de partida o edifício sede do município ou a residência do servidor, aplicando-se sempre o de menor distância.

REDAÇÃO ANTERIOR: A distância de locomoção terá como ponto de partida o prédio (sede) do município.

Artº 3º - A indenização de transporte será paga mediante comunicação mensal da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, VETADO.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de maio de 1997.

ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
Prefeito